



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

EDITAL Nº 6/2024/SEJUCEL-CODEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, instituída pela Lei Complementar nº 965/2017, com sede na CPA - Edifício Rio Cautário 5º andar - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO, Estado de Rondônia, nos termos aplicáveis, fundamentado pelo Art. 74, IV, e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA** para a prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei 14.133/21 para atender às programações realizadas ou apoiadas pela SEJUCEL, no período de 12 meses a partir da publicação e homologação no DIOF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Credenciamento de Artistas Musicais, para prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, Lei 14.133/21 para atender às programações **realizadas ou apoiadas pela SEJUCEL**, no período de 12 meses a partir da publicação e homologação do resultado final no DIOF, em todo estado de Rondônia.

1.2. O presente regulamento visa identificar artistas, habilitando-os, no período estabelecido neste edital, com o objetivo de dinamizar e socializar a programação cultural no estado.

1.3. As propostas inscritas estão passíveis de análise em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos nesse edital, não havendo direito subjetivo à contratação;

1.4. A habilitação dos credenciados será efetivada em local indicado pela CODEC/SEJUCEL, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde e noite de acordo com os eventos a serem realizados no período citado e com a publicação da convocação no DIOF, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As apresentações poderão ser realizadas em diversos espaços da cidade ou município bem como em diferentes ocasiões de grande importância para o setor de eventos, como em feriados, festas tradicionais e grandes eventos proporcionados pela por execução direta ou apoio.

2.2. As apresentações a serem realizadas deverão ser de caráter recreativo, plural e de fruição cultural, que promovam à população bem-estar e também atendam aos diversos gostos acerca dos variados estilos e conteúdos.

2.3. Não poderão ser feitas durante as apresentações apologias à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

2.4. **CATEGORIAS;**

2.5. **GRUPO DE DANÇAS, GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA E GRUPOS CULTURAIS INDÍGENAS, CAPOEIRA.**

2.5.1. A apresentação deverá cumprir no mínimo de 15 (quinze) minutos e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, contendo todos os elementos coreográficos tradicionais das danças, a serem executadas por um grupo;

2.5.2. Cada grupo deverá conter na apresentação no mínimo 05 (cinco) integrantes, com figurinos que se adequem à proposta prevista para a mostra e a cada especificação do seu grupo.

2.6. **APRESENTAÇÃO MUSICAL INDIVIDUAL**, podendo ser:

2.6.1. **Música Instrumental com voz:** A música instrumental com voz, é uma categoria onde o artista músico pode participar na categoria individual, sendo que essa categoria tem **QUE TER NECESSARIAMENTE NO MÍNIMO UM CANTOR**.

2.6.2. **Música Instrumental (Sem voz):** A Música instrumental sem voz, é uma categoria onde o artista músico pode participar na categoria individual, sendo que essa categoria **NÃO TEM VOZ**.

2.6.3. **Solos (DJ):** Formação musical executado por somente um instrumento, podendo ser acompanhado por *Playbacks* ou *soundtracks*.

2.7. **APRESENTAÇÃO MUSICAL DUPLA**

2.7.1. Grupo musical composto por dois Componentes.

2.8. **APRESENTAÇÃO MUSICAL TRIO**

2.8.1. Grupo musical composto por três Componentes.

2.9. **APRESENTAÇÃO MUSICAL BANDA 4 COMPONENTES**

2.9.1. Grupo musical composto por quatro Componentes.

2.10. **APRESENTAÇÃO MUSICAL BANDA 5 COMPONENTES**

2.10.1. A banda deverá ser composta com no mínimo por 01 Cantor(a), 01 tecladista, 01 violonista, 01 bateria, 01 percussionista,

2.11. **ESTILOS**

2.11.1. O credenciado deverá escolher o estilo que quer apresentar sendo: **Rock; pop; sertanejo; MPB; erudito; gospel; musica infantil; regional; popular; pagode;**

2.11.2. A CONTRATANTE apenas selecionará repetidas apresentações ou serviços caso não encontre inscrições e/ou os credenciados não atendam às exigências necessárias para a prestação dos serviços contratados para a realização dos eventos durante a vigência deste Edital.

2.11.3. As apresentações musicais serão realizadas com duração mínima de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, a depender do evento, para públicos diversos, podendo ser alterados conforme decisão da CONTRATANTE.

2.11.4. As apresentações **Solos** serão realizadas com duração mínima de 01(uma) hora e máxima de 03 (três) horas, a depender do evento, para públicos diversos, podendo ser alterados conforme decisão da CONTRATANTE, se o proponente for DJ, devesse possuir equipamentos eletrônicos próprios, tais como controladora, notebook, fone de ouvido assim, como efeito de palco para eventos com público diversos.

2.11.5. **No ato da inscrição O PROPONENTE deverá discriminar a categoria, formação e o estilo musical no qual se adequa.**

2.11.6. O credenciados que irão **tocar música de autoria de outro cantor deverá pagar o ECAD** - A sigla ECAD significa Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Ele é regido pelas leis 9.610/98 e 12.853/13 de Direitos Autorais, e administrado por sete associações de música, facilitando o processo de pagamento e distribuição dos direitos autorais. Isso significa que toda vez que uma música é executada publicamente, o ECAD é o órgão responsável por identificar os autores daquela música, arrecadar os valores devidos e distribuir segundo os registros feitos pelos próprios artistas em suas associações.

3. **DA VIGÊNCIA:**

3.1. Este edital terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

3.2. O edital poderá ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

3.3. Dentro do período que compreende o prazo de vigência do Edital, a SEJUCEL firmará as contratações através de contrato formal com os artistas credenciados.

3.4. Os artistas poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 3.1 deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.5. As inscrições implica na aceitação plena deste edital

4. DA HOMOLOGAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Homologações: **1ª fase: dia 17/05/2024; e demais, toda quarta-feira da semana.**

4.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

4.3. O interessado cuja inscrição for considerada inapta poderá interpor recurso no prazo, estabelecido no cronograma, e anexar o Formulário para Interposição de Recurso no **SAP CULTURAL** <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>

4.4. O recurso será avaliado somente através do formulário Interposição de Recurso (ANEXO X - Formulário para Interposição de Recurso - **PARA TODOS**) e encaminhado exclusivamente pelo SAP CULTURAL.

4.5. A comissão de Homologação terá o prazo de 02 (dois) corridos para a análise o pedido.

4.6. Caso o credenciado desabilitado nesta fase não apresente o pedido de recurso, automaticamente será classificado como **inapto**.

4.7. O credenciamento e habilitação não compreende obrigatoriedade à contratação da prestação do serviço, ficando esta condicionada às necessidades e programação dos eventos/ações, vinculado à previsão orçamentária, ficando a cargo da SEJUCEL a definição da conveniência e oportunidade na celebração.

4.8. Este Edital poderá ser revogado, por ato da SEJUCEL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim exigir, sem direito a indenização a terceiros.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS DE CREDENCIAMENTOS

5.1. Poderão solicitar o credenciamento, GRATUITAMENTE, Proponentes (pessoa física ou jurídica), na condição de artista individual, ou de grupo artístico que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. **Pessoa Física:** Maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residente no Estado de Rondônia; **caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida.**

5.3. **Pessoa Jurídica ou MEI:** Do segmento artístico e cultural, que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, bem como as devidas certidões negativas.

5.4. No caso de emancipação, deverá ser apresentada no ato toda a documentação prevista pela legislação pertinente.

6. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Cada proponente, sendo Pessoa Física ou Jurídica, poderá realizar apenas uma única inscrição por categoria, no entanto, poderá integrar outros grupos de outras categorias como PARTICIPANTE.

6.2. Cada artista, individual ou grupo, poderá pleitear credenciamento para apenas uma categoria prevista neste Edital.

6.3. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos da Lei nº 14.133/21.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

7.1. **Membros da Comissão de Homologação e seleção**, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais.

7.2. Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado pessoa física sendo: **Funcionário terceirizado da SEJUCEL, servidor ocupantes de cargos efetivo e/ou comissionados da SEJUCEL**, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais. (Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015)

7.3. Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado Pessoa Jurídica ou Física, que tenha como membro na sua diretoria servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, lotado na SEJUCEL.

7.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

8. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO PAGAMENTO

8.1. O este edital será composto pelas fases:

8.1.1. Inscrição;

8.1.2. Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;

8.1.3. Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;

8.1.4. Convocação dos credenciados;

8.1.5. Assinatura do contrato entre a SEJUCEL e o credenciado;

8.1.6. Prestação do serviço;

8.1.7. Entrega da Nota fiscal;

8.1.8. Elaboração do Relatório de Fiscalização realizado pela equipe de fiscalização da SEJUCEL;

8.1.9. Transmitem administrativos a ser realizado pela Coordenação Financeira - CAF

8.1.10. Liquidação e Pagamento.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos proponentes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.2. **Estarão abertas as inscrições, pelo PRAZO DE 01 (um) Ano, de forma gratuita, a contar da data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado.**

9.3. Os selecionados habilitados permanecerão credenciados até o dia o ultimo dia de vigência deste edital conforme sub item 3.1

9.4. Os(as) interessados(as) em participar da seleção deverão preencher e assinar todos os documentos previstos no **item 12 - DA DOCUMENTAÇÃO** deste Edital, que deverão ser entregues via plataforma SAP CULTURAL acompanhados com os todos **os anexos** previstos no item 31 - ANEXOS , sendo: **(II, III, IV, VI, VII, IX, X e XI)**;

9.5. Ocorrendo duplicidade de inscrições com os proponentes para a mesma categoria, ou seja, se algum proponente estiver inscrito em mais de uma categoria, acarretará nulidade da primeira inscrição.

9.6. Somente serão aceitas inscrições enviados via Sap Cultural, sendo desconsideradas as inscrições encaminhadas por outros meios de comunicação da SEJUCEL.

9.7. As documentações deverão ser encaminhados para <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos> no campo Publicações: EDITAL

DE CREDENCIAMENTO: ARTISTAS MUSICAIS. para a prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, no decorrer do ano nas ações da SEJUCEL e demais órgãos do Estado de Rondônia, o credenciado deverá apresentar obrigatoriamente todos os documentos solicitado por este edital e seus anexos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Todas as documentação deverão ser enviadas pela plataforma do SAP Cultural, não sendo aceitos envios em outras plataformas.

10.1.1. Para Pessoa Física: Documentação obrigatória a ser apresentada na inscrição:

10.1.2. Ficha com os Dados artístico - (ANEXO II - Dados artístico - **TODOS DEVEM PREENCHER**)

10.1.3. Ficha de inscrição (ANEXO III - Ficha cadastral - **TODOS DEVEM PREENCHER**)

10.1.4. Cópia em PDF de documento oficial de identificação, RG e CPF ou CNH;

10.1.5. Cópia em PDF de comprovante de residência atual, ou declaração do titular do comprovante de residência indicando expressamente de que a pessoa reside no endereço. A comprovação deve estar atualizada e emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

10.1.6. Certidão negativa de Tributos Municipais – SEMFAZ.- (Deve ser tirada no seu município de origem)

10.1.7. Certidão negativa de Tributos Federais – Receita Federal. (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao>)

10.1.8. Certidão negativa de Tributos Estaduais – SEFIN. (<https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/>)

10.1.9. **Ficha de Inscrição** preenchida e assinada (ANEXO III - Ficha cadastral - **TODOS DEVEM PREENCHER**)

10.1.10. Declaração caso seja utilizada musicas de contratado o credenciado fara o pagamento dos direitos autorais devido ao ECAD na forma da Lei Federal nº 9.510/1998 conforme (ANEXO IV - Declarações para o credenciamento de **PESSOA FÍSICA**)

10.1.11. **Declarações - Assinar todas as declarações** - (ANEXO IV - Declarações para o credenciamento de **PESSOA FÍSICA**)

10.1.12. Todos os arquivos deverá ser enviado no arquivo em PDF.

10.1.13. Apresentação de Vídeo com no mínimo de 01 apresentação artística com a duração de no máximo de 02 (dois) minutos, sendo:

10.1.13.1. **Para os músicos e bandas:** apresentar no mínimo 01(uma) músicas gravadas, sendo, 01 (um) vídeo, como comprovação na categoria selecionada.

10.1.13.2. **Para os Grupos de Dança:** Deverá apresentar um vídeo de 01 (uma) apresentação artística, ambos em boa qualidade, sob pena de não ser habilitado por não envio do material;

10.1.13.3. **O vídeo deverá ter as seguintes descrição:**

10.1.13.4. **MP4 com suporte de 5 MB com gravação de no máximo 02 (dois) minutos, o vídeo deverá ser anexado no SAP CULTURAL**
<http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>

10.2. No caso do proponente for menor de idade, os pais ou responsáveis legais, deverá apresentar as documentações obrigatória a ser apresentada no ato da inscrição sendo; assinar junto com o menor de idades a Documentação obrigatória a ser apresentada na inscrição, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida.

10.2.1. Para Pessoa Jurídica: Documentação obrigatória a ser apresentada na inscrição:

10.2.1.1. Ficha com os Dados artístico - (ANEXO II - Dados artístico - **TODOS DEVEM PREENCHER**)

- 10.2.1.2. Ficha cadastral - (ANEXO III - Ficha cadastral - **TODOS DEVEM PREENCHER**)
- 10.2.1.3. Cópia em PDF de documento oficial de identificação, RG e CPF ou CNH do representante legal;
- 10.2.1.4. Cópia em PDF de **comprovante de residência atual**, ou declaração do titular do comprovante de residência indicando expressamente de que a pessoa reside no endereço. A comprovação deve estar atualizada e emitida nos últimos 90 (noventa) dias do representante legal;
- 10.2.1.5. Carta Coletiva de Anuência Pessoa Jurídica (ANEXO IX- Carta coletiva de anuência para **PESSOA JURIDICA**)
- 10.2.1.6. Comprovante de situação cadastral da proponente junto à Receita Federal – CNPJ.
- 10.2.1.7. Certidão negativa de Tributos Municipais – SEMFAZ. (Deve ser tirada no seu município de origem)
- 10.2.1.8. Certidão negativa de Tributos Estaduais – SEFIN.
- 10.2.1.9. Certidão negativa de Tributos Federais – Receita Federal.
- 10.2.1.10. Declaração - preenchidas e assinadas (ANEXO VII - **DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOA JURIDICA**)
- 10.3. As inscrições deverão conter:
- 10.3.1. **As documentações que comprovam a atividade artística do artista/grupo artístico sendo para Pessoa Jurídica/MEI**
- 10.3.1.1. Ficha com os Dados artístico - (ANEXO II - Dados artístico - **TODOS DEVEM PREENCHER**)
- 10.3.1.2. **Ficha de Inscrição** preenchida e assinada (ANEXO III - Ficha cadastral - **TODOS DEVEM PREENCHER**)
- 10.3.1.3. Declaração caso seja utilizada musicas de contratado o credenciado fara o pagamento dos direitos autorais devido ao ECAD na forma da Lei Federal nº 9.510/1998. (ANEXO VII - **DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOA JURIDICA**)
- 10.3.2. Apresentação de Vídeo com no mínimo de 01 apresentação artística com a duração de no máxima de 02 (dois) minutos, sendo:
- 10.3.2.1. **Para os músicos e bandas:** Deverá apresentar um vídeo com 01 (uma) apresentação musical, ambos em boa qualidade, sob pena de não ser habilitado por não envio do material;
- 10.3.2.2. **Para os Grupos de Dança:** Deverá apresentar um vídeo com 01 (uma) apresentação artística, ambos em boa qualidade, sob pena de não ser habilitado por não envio do material;
- 10.3.2.3. **O vídeo deverá ter as seguintes descrição:**
- a) **MP4 com suporte de 5 MB com gravação de no máximo 02 (dois) minutos, o vídeo deverá ser anexado no SAP CULTURAL <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditaisAbertos>**
- 10.4. Para fins de habilitação, deverão as pessoas físicas interessadas apresentarem o rol de documentos exigidos no presente instrumento, não sendo aceito inscrição daqueles (as) que não apresentarem toda documentação no prazo estipulado.
- 10.5. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a identificação e sua veracidade ideológica.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.1. A documentação complementar deverá ser enviada em até **01(um) dia corridos** contando a partir da data da convocação, publicada no Diário Oficial de Rondônia, sob pena:
- a) O credenciado que encaminhar a documentação complementar fora do prazo estabelecido o mesmo não será desclassificado e sim incorporado ao final da lista dos classificados.

11.2. sendo o seguinte documentação:

11.2.1. Cópia em PDF dos Dados Bancário da conta-corrente, (**preferencialmente com os bancos públicos**), contendo:

11.2.1.1. Esta o nome da Pessoa Física ou por seu representante legal do grupo ou em nome da empresa ou MEI no cartão do banco.

11.2.1.2. Banco; (**ex: Banco do Brasil**)

11.2.1.3. Agencia - juntamente com o quinto dígito; (**ex: 0102-3**)

11.2.1.4. Conta corrente; (**ex: 12345-6**)

11.3. **Documentos que pode ser enviado como comprovante:**

11.4. Cópia legível do cartão (**somente da frete do cartão**);

11.5. Cópia legível do contrato de abertura da conta corrente com o banco da sua escolha;

11.6. Cópia legível do extrato da conta corrente onde tem as informações da agencia e conta. (**enviar somente o cabeçalho do extrato**)

12. **DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

12.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma comissão de Habilitação e Seleção devidamente constituída através de portaria de nomeação do gestor da Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, que será composta por pelo menos 3 membros da SEJUCEL, da seguinte forma:

a) 3 servidores da SEJUCEL, sendo que 1 deles deve obrigatoriamente ser servidor efetivo;

12.1.1. A Comissão procederá com a conferência dos documentos de acordo com as exigências deste Edital.

12.1.2. Receber, examinar, e se pronunciar sobre os pedidos de recurso;

12.1.3. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

12.1.4. Resolver os casos omissos;

12.1.5. Emitir parecer técnico e individualizado por proponente, restando claro se o mesmo atende as condições mínimas de credenciamento.

12.1.6. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital.

13. **DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com as categorias inscritas, especialmente em relação aos critérios objetivos do credenciamento.

13.2. As Inscrições serão recepcionadas somente via **SAP CULTURAL**.

13.3. Das Inscrições serão Habilitados ou Inabilitados os proponentes.

13.4. Dos Habilitados serão Classificados de forma decrescente.

13.5. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo.

13.6. A falsidade de informações apresentada deverá acarretar a eliminação do credenciado, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. Serão Habilitados todos aqueles que atendam as condições mínimas estabelecidas para participar deste credenciamento, bem como tenha apresentado toda a documentação exigida no

instrumento convocatório.

14.2. São critérios para habilitação:

- a) **Qualidade Artística:** Avaliação do portfólio do artista, incluindo apresentações anteriores, reconhecimento em sua área artística, prêmios recebidos, entre outros.
- b) **Experiência Profissional:** Considerar a experiência do artista na área, incluindo anos de prática, participação em projetos similares e colaborações anteriores.
- c) **Capacidade Técnica:** Avaliar as habilidades técnicas do artista em relação à forma de apresentação artística.
- d) **Contribuição para a Diversidade:** Considerar a diversidade de perspectivas, backgrounds e experiências representadas pelos artistas selecionados, visando promover a inclusão e representatividade.

14.3. Não serão habilitados aqueles que descumprirem os seguintes itens:

- a) **Violação dos Termos e Condições:** Se um artista credenciado violar os termos e condições estabelecidos no processo de credenciamento, isso pode resultar na sua não habilitação. Isso pode incluir comportamento antiético, plágio, falsificação de informações, entre outros.
- b) **Não Cumprimento de Compromissos:** Se um artista credenciado não cumprir com os compromissos assumidos durante o processo de credenciamento, como prazos, participação em eventos relacionados, entre outros, isso pode justificar não habilitação.
- c) **Qualidade Insuficiente do Trabalho:** Se, após a credencial, o trabalho do artista não atender aos padrões de qualidade esperados ou não corresponder ao que foi apresentado durante o processo de seleção, isso pode levar à sua não habilitação.
- d) **Comportamento Inapropriado:** Se um artista credenciado se envolver em comportamento inadequado durante o processo de credenciamento ou após a sua aprovação, como assédio, discriminação, ou comportamento agressivo, isso pode resultar em não habilitação.
- e) **Falta de Transparência ou Coerência nas Informações Fornecidas:** Se um artista credenciado for descoberto fornecendo informações falsas ou inconsistentes durante o processo de credenciamento, isso pode justificar sua não habilitação.
- f) **Incapacidade de Cumprir Requisitos Logísticos:** Se um artista credenciado não conseguir cumprir os requisitos logísticos necessários para participar do projeto ou evento, como transporte, documentação necessária, entre outros, isso pode resultar em sua não habilitação.
- g) **Conflito de Interesses Não Declarado:** Se um artista credenciado não declarar um conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade ou integridade no contexto do projeto ou evento, isso pode justificar sua não habilitação.

14.4. Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de homologação e Seleção e pelos presentes.

14.5. **Categorias e valor do cachê:**

| Item | Descrição | Valor do cachê |
|------|--|----------------|
| 01 | Apresentação musical Individual | R\$ 1.000,00 |
| 02 | Apresentação musical Dupla | R\$ 2.500,00 |
| 03 | Apresentação musical Trio | R\$ 3.500,00 |
| 04 | Apresentação musical Banda 4 Componentes | R\$ 4.500,00 |
| 05 | Apresentação musical Banda 5 Componentes | R\$ 6.000,00 |
| 06 | Apresentação Grupo de Dança | R\$ 2.500,00 |

14.5.1. Os credenciados selecionados para as apresentações artísticas que for convocado para se apresentar fora do seu município de origem terá a ajuda de custo com transporte, sendo:

Planilha - Ajuda de Custo com transporte (km calculado no trecho de ida e volta do destino)

| Quilometragem | valor |
|---------------|--------------|
| 30 até 500 | R\$ 1.000,00 |
| 501 a 1000 | R\$ 2.500,00 |
| acima de 1001 | R\$ 3.000,00 |

14.6. O valor a ser pago pela prestação de serviço será fixo, não haverá reajuste, não importando a quantidade de participantes por grupo, sendo que o mesmo deverá obedecer a quantidade mínima de participantes por apresentação, conforme o item 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, e todo os seus subitens.

14.7. Os artistas habilitados serão convocados para apresentações ou eventos, de acordo com as demandas específicas da SEJUCEL, conforme realização do evento e segmento. É importante ressaltar que a participação no processo de credenciamento não garante automaticamente a convocação para contratação.

14.8. O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público estadual.

14.9. Quando a SEJUCEL prestar apoio a eventos culturais de outros órgãos a convocação será conforme a solicitação do órgão solicitante.

15. DO RESULTADO

15.1. O resultado do julgamento das propostas dos credenciados selecionados será publicado no site da Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO, e Diário Oficial do Estado de Rondônia.

15.2. A SEJUCEL irá publicar a lista com os habilitados com as seguintes informações:

15.2.1. Com o nome do proponente;

15.2.2. Município do proponente;

15.2.3. Razão da inabilitação, em caso de indeferimento.

15.3. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de habilitação e Seleção.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

16.1. Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado e publicado pela Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO;

16.2. O contrato somente produzirá efeitos jurídicos após a sua assinatura e a publicação do respectivo extrato no DIOF/RO.

17. DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

17.1. A participação dos CREDENCIADOS nos eventos será de responsabilidade da CREDENCIANTE, com base na demanda de eventos.

17.2. A cada evento a SEJUCEL realizará sorteio eletrônico gravado entre os CREDENCIADOS, com participação de no mínimo dois membros que irão compor a Comissão de Seleção e Avaliação;

17.3. Os credenciados sorteados anteriormente serão excluídos automaticamente do sorteio subsequente, garantindo que cada credenciado tenha chance de ser selecionado.

17.4. A gravação será disponibilizada em domínio público, aos CREDENCIADOS;

17.5. O sorteio será realizado entre o segmento, com o cadastro reserva de até 10 CREDENCIADOS;

17.6. Para eventos recorrentes, a CREDENCIANTE alternará entre CREDENCIADOS que tenham interesse em participar dos eventos, tendo como base a memória de participação dos eventos mais

recente - histórico. De modo a viabilizar a participação de todos os artistas credenciados e que demonstraram interesse em participar dos eventos;

17.7. A SEJUCEL poderá readequar a distribuição de vagas, caso não haja um número de participantes suficientes por segmento, público, etc.

17.8. No caso da impossibilidade de comparecimento, o candidato habilitado para o evento será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência - cadastro reserva ao sorteio, será convocado pela Comissão de Seleção e Avaliação como substituto da vaga.

17.9. O artista será convocado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização do evento previsto.

17.10. A convocação será realizada **por telefone, (ligação e mensagem de texto) para o Proponente**, pessoalmente e/ou via e-mail informado pelo proponente com aviso de recebimento.

17.11.

18. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

18.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela:

18.1.1. Comissão de fiscalização da SEJUCEL;

18.1.2. Relatório de execução de serviço, ou

18.1.3. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de ÓTIMO, BOM, RAZOAVEL OU PESSÍMO, estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, com o conceito de **bom e ótimo**.

18.2. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

18.2.1. Pontualidade na execução do serviço;

18.2.2. Qualidade do serviço prestado;

18.2.3. Profissionalismo na relação com os prepostos pela SEJUCEL e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

18.2.4. Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

18.2.5. Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;

18.2.6. Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O valor de referência previsto para o objeto deste chamamento público é de R\$ 606.500,00 (seiscentos e seis mil e quinhentos reais)

19.2. O pagamento dos credenciados será depositado em parcela única de forma individual e exclusivamente na conta corrente no nome do credenciado, conforme o item 10. DA DOCUMENTAÇÃO e no seu subitem 10.1.4, ITEM 11 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR no subitem 11.2;

19.3. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2023 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 32001 - SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Programa: 1049 - Desenvolvimento da Cultural;

Elemento de Despesa:

Rubrica: 3.3.90.36 – Pessoa Física

Rubrica: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0.00001

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento do cachê será realizado após a apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, bem como, a apresentação de todas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, vigentes, e demais documentações exigidas no Edital.

20.2. Após a Entrega da nota fiscal a SEJUCEL ira elaborar de recebimento provisório e definitivo, e posterior a elaboração do relatório de fiscalização emitido pela comissão de fiscalização instituída pela a SEJUCEL, conforme abaixo:

20.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de;

a) SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

b) (CNPJ: 50.380.522/0001-34)

c) Endereço: Edifício Rio Cautário - Av. Farquar, 2986 - 5º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-466,

d) valor previsto no item 14 - DA HABILITAÇÃO no sub item 14.5 e o 14.5.1 deste edital;

20.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá conter no corpo a descrição do objeto, o número do empenho e os dados bancário (números da agência e conta-corrente bancária do representante legalmente instituído pelo grupo, para depósito do pagamento, bem como data e local da apresentação);

20.5. Cópia da Guia de Recolhimento do ISS e comprovante de pagamento deste;

20.6. **Cópia legível do cartão bancário da conta-corrente ou extrato** que apareça número da agência bancária e número da conta-corrente ou ainda contrato de abertura de conta-corrente bancária (**apenas conta-corrente**) do representante do grupo ou do artista;

20.7. **O pagamento do cachê será efetuado somente através de crédito EM CONTA CORRENTE.**

20.8. É de responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento dos impostos previsto em Lei para fins de recolhimento, conforme legislação em vigor.;

20.9. Valor trata-se do montante bruto, o desconto ficando sujeito as condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

20.10. O credenciado selecionado e convocado responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

21. DA RESCISÃO

21.1. A falta de cumprimento da Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, da Lei Federal nº 14.133/21

21.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

21.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

21.4. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.5. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da SEJUCEL, nos casos enumerados a seguir:

21.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

21.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 21.5.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a SEJUCEL a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 21.5.4. O atraso injustificado no início das apresentações;
- 21.5.5. O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 21.5.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 21.5.7. A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada, no caso de Pessoa Jurídica/MEI;
- 21.5.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, no caso de Pessoa Jurídica/MEI;
- 21.5.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 21.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 21.5.11. A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo do credenciado selecionado os direitos da Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.
- 21.6. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para da SEJUCEL.
- 21.7. A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.
- 21.8. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.
- 21.9. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pelo coordenador estadual de cultura.
- 21.10. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A apresentação de documentação falsa pelos Interessados, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Chamamento, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 22.2. Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no Art. 155 da Lei nº. 14.133/21, pelo descumprimento das obrigações assumidas:
- 22.2.1. Advertência;
- 22.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; sendo que terá a responsabilidade solidaria dos credenciado com as associação ou com a empresa;
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 22.2.4. Devolução dos valores transferidos com juros e correções monetárias na conta da SEJUCEL.
- 22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.5. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 14.133/21.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUCEL

23.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

23.1.1. Efetuar o pagamento do cache ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, conforme estipulado neste edital.

23.1.2. A SEJUCEL OU O ÓRGÃO GOVERNAMENTAL ofertará toda a estrutura para as apresentações.

23.1.3. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.

23.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

23.1.5. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das apresentações ou prestação de serviços, ficando responsável pela validação dos serviços prestados pelo artista contratado;

23.1.6. Conceder ao CONTRATADO pagamento na forma de cache, em parcela única, conforme condições estabelecidas no item DA HABILITAÇÃO no subitem 14.5 e 14.5.1 deste edital

23.2. Não será de responsabilidade da SEJUCEL o material de uso pessoal dos artistas, tais como: violão teclado, guitarras, ou qualquer outro instrumento, iluminações específicas, entre outros.

23.3. A SEJUCEL não se responsabilizará pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados, toda a responsabilidade é exclusivamente do CONTRATADO.

23.4. Notificar oficialmente a empresa ou o representante legal pelo grupo artístico sobre as ocorrências e infrações verificadas na execução dos serviços;

23.5. Notificar, por escrito, a empresa ou o representante legal pelo grupo artístico sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1. Ao Credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

24.1.1. Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado;

24.1.2. Comparecer aos locais de apresentações com antecedência mínima de 01 (uma) hora de sua apresentação ou a prestação de serviços

24.1.3. Manter durante a execução dos trabalhos as condições de habilitação e qualificação referentes ao Edital;

24.1.4. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

24.1.5. Sensibilizar os participantes para as atividades;

24.1.6. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SEJUCEL, inclusive no decorrer do processo;

24.1.7. Cumprir as atividades nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas;

24.1.8. Cumprir as regras de segurança e observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada intervenção;

24.1.9. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

- 24.1.10. Ser assíduo e pontual em todas as ações contratadas;
- 24.1.11. Submeter-se às reuniões de planejamento designadas pela SEJUCEL;
- 24.1.12. Zelar pelos interesses da SEJUCEL relativamente ao objeto deste Edital.
- 24.1.13. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada;
- 24.1.14. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 24.1.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a SEJUCEL ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 24.1.16. Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação musical, isentando o Estado de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;
- 24.1.17. A prestação de serviço objeto deste Edital de Chamamento Público, compreende todas as atividades necessárias às apresentações artísticas, exigindo-se a presença dos contratados nos ensaios e passagens de som, quando houver.
- 24.1.18. Levar todo equipamento necessário para a execução do serviço;
- 24.1.19. No caso das apresentações musicais a taxa com despesas do SBAT/ECAD – será de competência do CONTRATADO.
- 24.1.20. O CONTRATADO, em suas respectivas categorias, realizará uma apresentação artística com duração nos limites estabelecidos no item 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
- 24.1.21. As despesas com deslocamento de artistas da Capital tais como: alimentação, hospedagem e transporte será custeadas pelo CONTRATADO. e tendo uma ajuda de custo para o deslocamento conforme item 14 DA HABILITAÇÃO no sub item 14.5.1.
- 24.1.22. Assinar o contrato de prestação de serviço com antecedência mínima de 12h (doze horas) do dia previsto para a apresentação do qual foi convocado.
- 24.1.23. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente aos contratados.

25. DAS IMPUGNAÇÕES

- 25.1. **Até 03 (três) dia corridos**, após a publicação do edital qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal, via SAP CULTURAL.
- 25.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A inscrição é totalmente gratuita;
- 26.2. O valor do cache a ser pago ao credenciado convocado será fixo e irrevogável.
- 26.3. A SEJUCEL realizará o pagamento ao CONTRATADO, após execução do serviço, fiscalização e do relatório de recebimento definitivo e liquidado .
- 26.4. No ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.
- 26.5. O credenciado selecionado e CONTRATADO responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato.
- 26.6. O credenciado selecionado e CONTRATADO é responsável pelo deslocamento,

alimentação e hospedagem de todos os componentes do grupo, quando esses forem da Capital.

26.7. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os credenciados interessados, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

26.8. Os credenciados selecionados assumem todos os custos de preparação da apresentação antes e depois e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

26.9. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas, informações e esclarecimentos na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica **SAP CULTURAL** <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>

26.10. A Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

26.11. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.12. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pelo edital, sob pena de descredenciamento.

26.13. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da SEJUCEL - no endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/secel/>, e publicação do respectivo extrato no DIOF/RO.

26.14. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas o item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a SEJUCEL da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

26.15. Havendo desistência de algum grupo ou pessoa ou empresa selecionada, a vaga será substituída por outro credenciado.

26.16. A Administração Pública Estadual não cobrará aos credenciados concorrentes nenhum momento taxa para participar do Edital de Credenciamento;

26.17. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/secel/>

27. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

| DESCRIÇÕES DAS AÇÕES | DATA |
|---------------------------|-------------------------------------|
| Período de Credenciamento | 20/05/2024 a 20/05/2025 |
| Habilitação | 1ª 20/05/2023 e toda Quarta - Feira |
| Assinatura contrato | 06 horas antes da Convocação |

28. ANEXOS

28.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

28.2. ANEXO I - Manual de inscrição - **Orientação quando ao envio da proposta ao SAP Cultural**

28.2.1. ANEXO II - Dados artístico - **TODOS DEVEM PREENCHER**

28.2.2. ANEXO III - Ficha cadastral - **TODOS DEVEM PREENCHER**

28.2.3. ANEXO IV - Declarações para o credenciamento de **PESSOA FÍSICA**

28.2.4. ANEXO V - Minuta de contrato - não preencher - **PESSOA FÍSICA**

ANEXO VI - Carta coletiva de anuência para **PESSOA FÍSICA**

28.2.5. ANEXO VII - **DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOA JURIDICA**

28.2.6. ANEXO VIII - minuta de contrato - não preencher - **PESSOA JURIDICA**

28.2.7. ANEXO IX- Carta coletiva de anuência para **PESSOA JURIDICA**

28.2.8. ANEXO X - Formulário para Interposição de Recurso - **PARA TODOS**

28.2.9. ANEXO XI - Autorização - **SOMENTE PARA OS PAIS QUE NÃO PODE ACOMPANHAR SEU FILHO NA APRESENTAÇÃO**

28.2.10. Os anexos deste edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/secel/publicacoes/>

Elaborado por: Robson Roni Matos da Silva

Autorizo:

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

ROBSON RONI MATOS DA SILVA

Coordenador Estadual de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON RONI MATOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 20/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES**, **Secretário(a)**, em 20/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047166878** e o código CRC **FB9D8BD4**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0032.000463/2024-80

SEI nº 0047166878